



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. José Mário Schreiner)

Altera a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para permitir que sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais os recursos decorrentes da conversão de multas simples; e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º A Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21
.....

Parágrafo único. Também poderão ser destinados a ações de pagamento por serviços ambientais, em quaisquer de suas modalidades, os recursos decorrentes da conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, de que trata o, art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 72.....
.....

§ 4º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria, recuperação da qualidade do meio ambiente e em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), conforme a Seção II do Capítulo III da Lei nº 14.119 de 13 de janeiro de 2021.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICAÇÃO**

A aprovação do Projeto de Lei 5028/2019, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA) e foi transformado na Lei 14.119, foi de extrema importância para a construção de um Brasil cada vez mais adepto ao desenvolvimento econômico e social sustentável.

Com efeito, trata-se de uma política que une os agentes da atividade econômica e a preservação do meio ambiente através de incentivos à prestação de serviços ambientais, que também geram benefícios à toda a sociedade.

A política de pagamento por serviços ambientais é um dos principais eixos do plano de combate ao desmatamento ilegal. Diferentemente de planos anteriores, que se baseavam apenas na punição e exclusão, o PNPSA tornou-se uma política inclusiva. De fato, busca-se agora remunerar quem cuida da floresta e criar empregos, valorizando as profissões do guarda florestal e do brigadista, até mesmo no meio da Amazônia.

No entanto, é preciso ampliar o número de fontes de financiamento do PNPSA, de modo a aumentar ainda mais o seu potencial de crescimento e de transformação da política ambiental. Nesse sentido, o presente projeto de lei visa reinserir nas discussões do Congresso Nacional um dispositivo que acabou sendo retirado na tramitação do PL 5028/2019, por conta de um destaque supressivo do Partido Socialismo e Liberdade.

O referido dispositivo tinha como objetivo permitir que os recursos decorrentes da conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais.

Dessa forma, a aprovação deste projeto de lei trará mais uma nova fonte de pagamento por serviços ambientais, dinamizando ainda mais o desenvolvimento sustentável no país, com mais empregos e mais incentivos a práticas ecológicas.

Além disso, a presente proposta visa permitir que as multas ambientais possam ser diretamente convertidas em ações de pagamento por serviços ambientais. Com isso, busca-se incluir a Política de Pagamento por Serviços Ambientais nas duas modalidades de conversão de multas ambientais: depósito de recursos para pagar serviços ambientais (INC MMA/IBAMA/ICMBio 03/2020), e conversão direta de multas em serviços ambientais (INC MMA/IBAMA/ICMBio 03/2020)¹.

Diante destes motivos, clamamos os nobres pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Dep. José Mário Schreiner
MDB/GO

¹ <http://www.ibama.gov.br/conversao-multas-ambientais#oquee>

